

- R\$100.200,00 (cem mil e duzentos reais), relativo a devolução pelo pagamento a maior dos subsídios dos vereadores, devidamente atualizado;

III - Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009)

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de multa, pela remessa intempestiva do RGF do 2º semestre, nos termos do Art. 284, I, do RI/TCM/PA;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de multa, pela retenção do Imposto de Renda, ISS e outros tributos no montante de R\$31.778,72 (trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) e não repassados ao Tesouro Municipal;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) de multa, pela irregularidade no pagamento dos vereadores, nos termos do Art. 282, I, do RI/TCM/PA.

IV - Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade;

V - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

#### ACÓRDÃO Nº 28.651, DE 01/03/2016

Processo nº 802182012-00

Origem: Fundo Municipal de Previdência de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Responsáveis: Dário Gonçalves Júnior

Relator: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista. Prestação de contas. Exercício 2012. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de DÁRIO GONÇALVES JÚNIOR, devendo ser expedido o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO no valor de R\$2.435.208,45 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), onde se inclui o montante de R\$ 7.308,76 (sete mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, pelas despesas ordenadas.

#### ACÓRDÃO Nº 28.780, DE 22/03/2016

Processo nº 010022014-00

Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2014

Responsável: Aluísio Monteiro Corrêa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Câmara Municipal de Abaetetuba. Prestação de Contas. Exercício 2014. Aprovação com Ressalva das contas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Abaetetuba, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Aluísio Monteiro Corrêa.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 10.425.022,86 (dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 28.784, DE 22/03/2016

Processo nº 0424252004-00

Origem: Fundação Casa da Cultura de Marabá

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2004

Responsável: Noé Carlos Barbosa Von Atzingen

Relator: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Fundação Casa da Cultura de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2004. Aprovação das contas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas da Fundação Casa da Cultura de Marabá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Noé Carlos Barbosa Von Atzingen.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 978.577,32 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), onde se incluem R\$ 18.685,05 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos.

#### ACÓRDÃO Nº 28.813, DE 29/03/2016

Processo nº 462202009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2009

Responsável: Gilcelia Maria Cunha Melo Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Mocajuba Prestação de Contas. Exercício 2009. Aprovação com Ressalva das contas. Multa.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Gilcelia Maria Cunha Melo Costa.

II - MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

II.1 Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo atraso e falhas apontadas no relatório inicial, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada no item II.1, no valor de R\$ 640.471,54 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 33.276,16 (trinta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 17.191,14 (dezesete mil, cento e noventa e um reais e quatorze centavos) na conta caixas, e R\$ 16.085,02 (dezesseis mil, oitenta e cinco reais e dois centavos), na conta bancos.

#### ACÓRDÃO Nº 28.814, DE 29/03/2016

PROCESSO Nº 784102013-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2013

RESPONSÁVEIS: Isaías da Silva (01/01 a 28/02) e Luzenildo Araújo da Silva (01/03 a 31/12/2013)

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2013. Aprovação das contas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Isaías da Silva (01/01 a 28/02) e Luzenildo Araújo da Silva (01/03 a 31/12/2013).

II - EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de:

-R\$ 86.468,56 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em nome de Isaías da Silva, pelas despesas ordenadas no período de 01/01 a 28/02/2013 e; -R\$1.670.526,33 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), onde se incluem R\$ 46.321,29 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) na conta Bancos, em nome de Luzenildo Araújo da Silva, pelas despesas ordenadas no período de 01/03 a 31/12/2013.

#### ACÓRDÃO Nº 28.823, DE 29/03/2016

PROCESSO Nº 083012009-00

ORIGEM: Instituto de Previdência de Ananindeua

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2009

RESPONSÁVEL: Margarida Maria da Cunha Nassar

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2009. Aprovação das contas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR as contas do Instituto de Previdência de Ananindeua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Margarida Maria da Cunha Nassar.

II - EXPEDIR Alvará de Quitação, em nome da responsável, no valor de R\$ 32.459.374,07 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e sete centavos), sendo R\$ 26.463.452,67 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte na conta bancos/aplicação.

#### ACÓRDÃO Nº 28.833, DE 29/03/2016

Processo nº 201321630-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Assunto: Registro de Contratos Temporários

Interessados: Alice Lima Pantoja e outros

Responsável: Cláudia do Socorro Silva de Melo - Secretária

Relator: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Contratos Temporários firmados com Alice Lima Pantoja e outros. Exercício 2013. Registro.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: REGISTRAR 385 contratos temporários, para atender

necessidade de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, exercício de 2013, de responsabilidade de CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO, firmados com Alice Lima Pantoja e outros, para os cargos de Professores, Pedagogos e Auxiliares Municipais.

#### ACÓRDÃO Nº 28.857, DE 05/04/2016

Processo nº 793982012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Márcia Maria Rocha Cavalcante - (01/01 a 31/10/2012) e Laércio Amorim de Miranda - (01/11 a 31/12/2012)

Relator: Cons. Subst. José Alexandre da C. Pessoa (Art. 19, II da LC nº 84/12)

*EMENTA: Prestação de Contas. FMS de São Miguel do Guamá. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Medida acautelatória. Inabilitação dos Ordenadores. Expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém, de São Miguel do Guamá e ao BCB e DENATRAN. Inserção da decisão no Portal da Transparência. Cópia dos autos ao MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.*

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante (período de 01/01 a 31/10/2012) e do Sr. Laércio Amorim de Miranda (01/11 a 31/12/2012), com fulcro no Art. 32, III, "a", da Lei Complementar nº 84/212 - LOTCM/PA, sem prejuízo das seguintes sanções:

- De responsabilidade da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante:  
1. Recolhimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$-6.630.007,28 (seis milhões, seiscentos e trinta mil, sete reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado, relativo à conta Agente Ordenador, em face da omissão da prestação de contas dos recursos recebidos no período de 01/01 a 31/10/12;  
2. Multa ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, I, "a", da LC nº 84/2012, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil por cada uma das ocorrências: 1) omissão no dever de prestar contas do período sob sua gestão (Art. 105, RITCM/PA); e, 2) pela não comprovação dos demais dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;

- De responsabilidade do Sr. Laércio Amorim de Miranda:

1. Recolhimento aos cofres públicos municipais, do montante de R\$-2.157.938,68 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado, referente à conta Agente Ordenador, em face da omissão da prestação de contas dos recursos recebidos no período de 01/11 a 31/12/2012;

2. Multa ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, I, "a", da LC nº 84/2012, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por cada uma das ocorrências: 1) omissão no dever de prestar contas do período sob sua gestão (Art. 105, RITCM/PA); e, 2) pela não comprovação dos demais dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;

II - Determinar medida acautelatória, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante, e do Sr. Laércio Amorim de Miranda, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento aos cofres municipais, das importâncias de R\$-6.630.007,28 (seis milhões, seiscentos e trinta mil, sete reais e vinte e oito centavos), e R\$-2.157.938,68 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente a recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, nos períodos de 01/01/12 a 31/10/12 e 01/11 a 31/12/12, respectivamente, para os quais não foram apresentados a prestação de contas;

III - Inabilitar os Ordenadores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 56, II, da Lei Complementar nº 84/2012;

IV - Recomendar à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de São Miguel do Guamá, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante, e do Sr. Laércio Amorim de Miranda;

V - Recomendar, anda, à Presidência a inserção da decisão no Portal da Transparência, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 289, do RI/TCM-PA, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

VI - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 28.858, DE 05/04/2016

Processo nº 794002012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2012